|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1151677/2020 |
| INTERESSADO | Sayuri de Fátima Yamada – CAU Nº A63488-3 |
| ASSUNTO | Cancelamento de RRT de Cargo e Função |
| DELIBERAÇÃO Nº 236/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 18 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu artigo 45 que “Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.”

Considerando a Resolução Nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe em seus artigos 33 a 36:

*Art. 33. Dar-se-á o cancelamento de RRT* ***quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.***

*Parágrafo único. O cancelamento de um RRT significa torná-lo sem efeito, bem como os direitos e deveres decorrentes do que nele foi registrado.*

*Art. 34. O cancelamento de RRT deverá ser requerido junto ao CAU/UF, pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando-se os motivos do cancelamento.*

*Art. 35. O cancelamento de RRT deverá ser precedido da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão.*

*Art. 36. Após decidir sobre o cancelamento do RRT, o CAU/UF comunicará a decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante.*

Considerando a solicitação da Arquiteta e Urbanista Sayuri de Fátima Yamada – CAU Nº A63488-3, para que seja feito o cancelamento do RRT de Cargo e Função nº 277985, celebrado em 22/05/2012, apresentando a justificativa de que não chegou a atuar na empresa;

Considerando a existência dos RRTs Nº 489937, 472325, 419778, 419758, 419707 e 419056 emitidos pela profissional no período de 17/07/2012 a 13/08/2012, nos quais a mesma está vinculada como responsável técnica pela empresa A. J. MARTENDAL.

Assim a CEP,

**DELIBEROU:**

1. Indeferir a solicitação de cancelamento do RRT nº 277985;
2. Solicitar esclarecimentos à profissional quanto aos RRTs emitidos como responsável técnica pela empresa, visto que a existência destes registros contraria a justificativa apresentada para cancelamento do RRT de Cargo e Função.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e RAFAEL ZAMUNER e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 18 de setembro de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro